LEI Nº 2.375, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Quirinópolis a firmar convênio com o Chefe do Poder Executivo Estadual e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Chefe do Poder Executivo Estadual, com Sede na Capital do Estado de Goiás, através da Agência Goiana de Habitação, para doar um lote de terreno urbano e um Cheque Moradia para as pessoas carentes cadastradas junto ao Programa Morada Nova no Município ou para pequenas reformas.

Artigo 2º - O Convênio será firmado entre o Município e Estado de Goiás, da seguinte forma:

§ 1º – O Município fica obrigado a doar um lote de terreno urbano à pessoa reconhecidamente carente, inscrita no Programa Morada Nova, para construção de a sua casa própria;

§ 2 º - Agência Goiana de Habitação fica obrigada em contrapartida a doar um cheque Moradia no valor de até R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a pessoa beneficiada com o lote de terreno, que será usado na aquisição de materiais de construção de sua moradia;

§ 3º - Fica o beneficiado com o Lote de Terreno e o Cheque Moradia obrigado em contrapartida entrar com a mão de obra na construção de sua casa, no sistema de mutirão com os outros beneficiados pelos Poderes Executivo Municipal e Estadual.

§ 4º – As pessoas carentes proprietárias de um terreno urbano, podem, também, receber o Cheque Moradia para aquisição de materiais de construção e reforma, desde que se obriguem a dar em contrapartida a mão de obra no sistema de mutirão com os outros beneficiados pelos Poderes Executivo Municipal e Estadual.

Artigo 3º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em especial a Lei nº 2.337, de 28 de junho de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás , aos 13 dias do mês de junho de 2001.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração